CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.593/94 **Data** 14.03.94

Projeto de Lei nº.16/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 04,04,94

.....
Presidente

Aprovado por dois a zero votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 04,04,94

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o 1596 de 07,04,94

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 16/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO
Nº 17.593
14 / 03 / 94

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano formada pelos lotes nºs 01, 02 e 03 da Quadra "F", localizada na Av. Nestor de Barros, com uma área de 602,62 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente com a Av. Nestor de Barros, na distância de 22,00 metros; pelos fundos com a Fazenda Jacutinga, na distância de 31,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote nº 04, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o prolongamento da Rua Luiz Gomes na distância de 11,00 metros, perfazendo um raio de curvatura de 09,00 metros com a Av. Nestor de Barros, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, à firma JOSE RICARDO LODS DA SILVA-ME, inscrita no CGCMF nº 60.277.209/0001-29, estabelecida na Avenida Senador Pádua Salles, nºs 79/81, para fins de construcão de prédio que abrigará uma Fábrica de Móveis.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos

50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo do que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE MARÇO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
PLDOA6

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 17.593/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 16/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos Bens Disponíveis no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declara legal e Constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro aos interesses social e assistencial, pois, a construção de uma fábrica de móveis trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1994

CARLOS LONCAROVICH

ODAIR ROQUE BOTTER

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

VALDIR CERVELIN

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES